



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despachos (3).

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Pentecostal Internacional em Moçambique.

Massala Investimentos Limitada.

Hydro Mine, Limitada.

Albertina Clinic, Limitada.

Inland Equipamentos e Serviços, Limitada.

M&M Grupo 2023 Consultores, Limitada.

Casa & Cozinha, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akram Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Way Constrution, Limitada.

Nozihle Ilda Cleaning Services, Limitada.

Mafambisse Fotovoltaica, Limitada.

Cuamba Fotovoltaica, Limitada.

Nihipo Graphic - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Residencial Joe, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alistair Logistics Mozambique, Limitada.

DFG Moçambique, Limitada.

Provise Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Boca, Limitada.

Puro Investment, Limitada.

Dourovinho Moz, Limitada.

Vanduzi Ventures Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangau.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 1 de Novembro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Icídúa, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Icídúa, com sede no bairro Icídúa, posto administrativo n.º 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 13 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Bons Sinais requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Bons Sinais, com sede na província da Zambézia.

Quelimane, 12 de Junho de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Segundo o Mesmo Sonho, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Segundo o Mesmo Sonho, com sede no bairro Chirangano, posto administrativo n.º 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 3 de Agosto de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangau

Certifico, para efeitos de publicação da Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangau, matriculada sob NUEL 100800411, entre, Afonso Santos Escova, solteiro, natural de Missale, província da Zambézia, nascido aos 7 de Agosto de 1971, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010251737H, emitido em 27 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Vengai Rufu Chikono, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 8 de Outubro de 1968, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100950273S, emitido em 1 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Silva Ferrão Fernando, casada, natural da Beira, província de Sofala, nascida aos 5 de julho de 1977, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100246185B, emitido em 11 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Colar dos Santos José Damião, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 10 de Outubro de 1990, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100211675I, emitido em 24 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Jone Catoa, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 5 de Dezembro de 1954, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106031885S, emitido em 24 de Maio de 2016; Alberto Afonso Santos, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 12 de Agosto de 1994, residente no Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100814153B, emitido em 11 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Daudo Afonso Santos Escova, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 8 de Junho de 1997, residente no Nhaconjo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104054555S, emitido em 19 de Março

de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Alberto Bernardo Chuva, solteiro, natural de Chonga-Nhangau, província de Sofala, nascido aos 20 de Junho de 1983, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104356905N, emitido em 5 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Antónia Teixeira Martins Barbosa, casada, natural da Beira, província de Sofala, nascida aos 22 de Outubro de 1976, residente no Nhangau, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 72817005, emitido em 27 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Bernardo Calubica Manjoro, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 13 de Janeiro de 1949, residente na Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070320988y, emitido em 10 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangau, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicada.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede no posto administrativo de Nhangau, no distrito da Beira,

província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer dentro da província de Sofala.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte da província de Sofala, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;
- g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

Seis) A Direcção Executiva executa e implementa e interpreta as políticas definidas pelos órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO V

Do património, jóias, quotas e exercícios

ARTIGO TRINTA

Constituição do património

Constitui património da organização:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) As receitas resultantes dos serviços e dos bens móveis e imóveis da associação;
- c) Os financiamentos provindos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da associação;
- d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

ARTIGO TRINTA E UM

Jóias

Um) As jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro e correspondem à garantia do vínculo estabelecido entre este e a associação.

Dois) O membro da associação, aquando do seu desvinculamento, não poderá receber de volta o valor da jóia.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Quotas

Um) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

Dois) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte dos fundos para o fortalecimento financeiro da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Exercício

O exercício social da associação coincide com o ano civil e rege-se pela legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Representação

Um) A associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Para salvaguardar os princípios de flexibilidade do exercício social, o Presidente

do Conselho de Direcção poderá delegar competências à Direcção Executiva da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Alteração dos estatutos

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos, observados nos termos do disposto no artigo 21 dos presentes estatutos.

Dois) As propostas de alteração competem aos membros e ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolver-se-á nos termos previstos na lei civil ou por deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará o destino do seu património após liquidação do passivo, com preferência beneficiando uma instituição social com fins consentâneos com a associação.

ARTIGO TRINTA E SETE

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável às associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Setembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Segundo o Mesmo Sonho

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação ASSEMESO (Associação Segundo o Mesmo Sonho), com sede social no bairro Chirangano, Avenida, rua, posto administrativo n.º 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100889935 das Entidades Legais de Quelimane.

A Constituição da República de Moçambique, consagra o direito a livre associação aos cidadãos para sua participação organizada na vida da sociedade. Neste contexto, o movimento associativo Moçambicano tem demonstrado um crescimento exponencial realizando acções de desenvolvimento sócio-económico, cultural e outras actividades de interesse cívico. Ao nível nacional, motivados pela abertura democrática e necessidade contribuir para a reconstrução Nacional e para o desenvolvimento do país, diversas associações foram nascendo ao abrigo da lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Foi nesse quadro que um grupo de cidadãos, comprometidos com a causa justa de aliviar os problemas neofastos da comunidade na província de Zambézia, fundaram Associação Seguindo o Mesmo Sonho em Janeiro de 2016, associação que vai funcionar como catalizador e impulsionador do movimento associativo comunitário em Zambézia, na contribuição e no enderessamento dos problemas neofastos da própria Comunidade.

Nos últimos 5 anos, o contexto sócio-económico, político e cultural de Moçambique conheceu mudanças significativas tanto em termos da natureza e conteúdos de acções de movimento associativo, assim com os desafios emergentes das políticas, estratégias e programas de desenvolvimento sócio-económico, político e cultural do Governo de Moçambique. Assim, após diversa reflexões internas, os membros do ASSEMESO, decidiram reavaliar o contexto e reformular os presentes estatutos, visando enquadrá-los no contexto actual. A Associação Seguindo o Mesmo Sonho, o qual doravante passa reger-se pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia Geral tal como vem estipulado no artigo 15º.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Seguindo o Mesmo Sonho (ASSEMESO), dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, sem fins lucrativos constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A ASSEMESO é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ASSEMESO tem a sua sede, no bairro Chirangano posto administrativo n.º 1, cidade de Quelimane e exerce as suas actividades na província de Zambézia, podendo estender as suas actividades em todos distritos da província de Zambézia e outras províncias do país ou ainda fora do país por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A ASSEMESO é constituída por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da celebração da escritura publicada no *Bolentim da República*.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos

ARTIGO CINCO

(Fins)

A ASSEMESO tem como finalidade apoiar as comunidades na implementação de programas na área de saúde pública especificamente na Nutrição, HIV e SIDA, T.B e outras.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Criar uma rede de atendimento e apoiar pessoas com problemas de desnutrição, HIV e SIDA, Tuberculose e outros problemas de saúde na comunidade;
- b) Promover a psicoterapia e as actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimentos para sustentabilidade comunitária;
- c) Promover a criação de comités de apoio às comunidades de modo que haja uma ajuda mútua no âmbito da promoção de saúde e prevenção de doenças;
- d) Promover a educação em saúde pública através do uso de meios de comunicação social, palestras e debates comunitários;
- e) Facilitar treinamentos e capacitações para associações, OBCs (Organizações de Base Comunitária), Instituições, empresas e outros interessados em matérias ligadas a saúde pública;
- f) Desenvolver projectos de geração de rendimentos para o auto sustento às pessoas desnutridas, vivendo com HIV e SIDA, Crianças Órfãos e Vulneráveis, Idosos;
- g) Fazer consultorias em matérias ligadas a saúde pública no caso de Nutrição, HIV e SIDA, T.B e outras doenças ou problemas que apoquentam a comunidade;
- h) Garantir o acesso aos serviços de saúde através de suplementação, tratamento e avaliação ao nível comunitário;
- i) Apoiar nos programas de capacitação institucional através de formações e assistência técnica às Unidades Sanitárias;
- j) Promover a sensibilização contra o abuso sexual da mulher e criança através de campanhas e debates na comunidade com ajuda do pessoal médico e paramédico, pessoal da Lei e Ordem;
- k) Propor as instâncias competentes a adopção de medidas legais que

protejam as pessoas idosas que são abandonadas com os seus filhos:

- l) Promover acções com vista a eliminar a estigmatização, mitos e tabús relacionados com a desnutrição, HIV, Tuberculose e outras doenças;
- m) Promover acções com vista a identificação dos casos de busca consentida dos faltosos e abandonos ao nível das comunidades;
- n) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações governamentais e não-governamentais a nível regional e internacional e colaborar em todas as iniciativas, que possam contribuir para a prossecução dos fins da ASSEMESO.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SETE

Um) A ASSEMESO contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Jóias dos membros;
- b) Quotas das contribuições dos membros;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, provinciais, nacionais ou estrangeiras;
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

Dois) O valor da jóia e da quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITO

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes no presente estatuto.

ARTIGO NOVE

Categoria

Existe as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos/simpatizantes;
- b) Beneméritos;
- c) Honorário.

ARTIGO DEZ

(Associados efectivos/simpatizante)

Associados efectivos é todo o cidadão, homem ou mulher, maior de 18 anos que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ASSEMESO.

ARTIGO ONZE

(Associado benemérito)

Associados benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua intelectual e economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DOZE

(Associados honorários)

Associados honorários é toda a personalidade que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente apoiar as comunidades na implementação de programas na área de saúde pública especificamente na Nutrição, HIV e SIDA, T.B e outras.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ASSEMESO são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSEMESO e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatoriamente cumpridas por todos incluindo os seus sócios.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral:)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros de Conselho Fiscal e a coordenação;
- b) Aprovar o programa geral de actividades e orçamento da ASSEMESO;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, analisar e fazer balanço de contas semestrais e anuais do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da ASSEMESO;
- d) Definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Decidir sobre a admissão ou exclusão de membros;

- g) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da ASSEMESO e demais regulamentos achados conveniente;
- h) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da ASSEMESO, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- i) Conhecer as escusas de cargas para os membros que tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- j) Votar a dissolução da ASSEMESO quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- k) Resolver as dívidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ASSEMESO para que tenham sido convocadas;
- l) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros da direcção executiva, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)**Composição**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas ausências e impedimentos e o secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e deste estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem de ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhes sejam dirigidas, dando solução imediata, sempre que possível;
- f) Abrir e encerrar a lista das inscrições para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;

- g) Submeter a votação e dirigir processos de votação dos assuntos apresentados;
- h) Assinar com os respectivos secretários as actas a quem presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;
- i) Dar posse os membros de órgão social, incluindo os restantes membros de mesa da Assembleia Geral, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;
- j) Conceder demissão a qualquer membro directo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- k) Lavar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Reunião da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro (4) vezes por ano, num período de três em três meses, que sejam convenientes para a aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades trimestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação é requerida.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da ASSEMESO com antecedência mínima de 15 dias. Em caso de reuniões extraordinárias poderá ser reduzida para sete dias.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral contará obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO DEZANOVO

(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa de Assembleia Geral sendo pelo menos dez membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a ASSEMESO e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a ASSEMESO activa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o coordenador da ASSEMESO bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da ASSEMESO.

ARTIGO VINTE E DOIS

Se a função de coordenação, presidência e vice-presidência estiver a ser exercida por um dos elementos do Conselho de Direcção a tempo inteiro, poderá a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos renováveis uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da ASSEMESO sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre as operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do regulamento interno da ASSEMESO;

- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal se reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne – se mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido dos membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Incompatibilidades eleitorais)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da ASSEMESO.

CAPÍTULO VI

Dos direitos, deveres exclusão e sanções dos membros

ARTIGO VINTE E NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSEMESO;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- c) Participar nos encontros da Assembleia Geral;
- d) Gozar todos benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que virem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Participar na vida da ASSEMESO;
- f) Participar em cursos de capacitação e formação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrário a lei ou aos estatutos.

ARTIGO TRINTA

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação, bem como as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação aos cargos a que for eleito/a;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Perda de qualidade do membro)

São perdas de qualidade do membro:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamentos de quotas;
- c) Por declaração da vontade expressa.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Sanções)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são da exclusiva competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da extinção da ASSEMESO

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção da ASSEMESO)

ASSEMESO extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei:

Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da ASSEMESO nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dúvidas)

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da ASSEMESO com recursos a este estatuto e a lei em vigor no país.

A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Bons Sinais

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Associação dos Bons Sinais, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia sob NUEL 100889153 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede e fins

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e âmbito)

A Associação dos Bons Sinais abreviadamente designada pela sigla ABS, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse cultural e social, sem fins lucrativos, de âmbito provincial, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A Associação dos Bons Sinais é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

Um) A Associação dos Bons Sinais tem por fim a promoção e desenvolvimento de actividades culturais, sociais e recreativas, visando a recuperação e o uso do património histórico na província da Zambézia.

Dois) Para realização dos seus fins, a associação propõe-se, em especial:

- a) Proceder ao levantamento de património histórico na província da Zambézia;
- b) Mobilizar recursos e apoios visando a recuperação e o uso do património histórico da província da Zambézia;
- c) Organizar e promover a realização de actividades e espaços culturais, nomeadamente exposições, saraus, sessões de música, sala de leitura e outras;
- d) Publicar quando for julgado conveniente, boletim ou revista especialmente dedicado a divulgar a história do património histórico da província da Zambézia;
- e) Promover e desenvolver relações de amizade e cooperação com outras associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação dos Bons Sinais é constituída por pessoas individuais e colectivas, e que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.